



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Lei nº 1546 – de 16 de dezembro de 2020

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1534/2020 QUE AUTORIZA A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CRISTAL A CONCILIAR OU A TRANSIGIR EM PROCESSOS JUDICIAIS QUE DISCUTEM A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – RPPS, E DISPÕE SOBRE A RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA DAS MESMAS PARCELAS.

Enfª Fábria Richter, Prefeita do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação da Lei Municipal nº 1534/2020 que dispõe sobre a conciliação ou a transação em processos judiciais em que é parte o Município de Cristal e nos quais há discussão acerca da base de cálculo das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência – RPPS, bem como acerca da composição administrativa de pleitos que envolvam a mesma matéria, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se indevida a inclusão, na base de cálculo das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Municipal – RPPS, das seguintes parcelas:

- I. Adicional de Insalubridade;*
- II. Adicional noturno;*
- III. Adicional de Periculosidade*
- IV. Difícil acesso;*
- V. Função gratificada não incorporada;*
- VI. Gratificações;*
- VII. Horas extras;*
- VIII. Horas de sobre-aviso;*
- IX. Quebra de caixa;*
- X. Regime suplementar.*
- XI. Unidocência.*

Art. 5º A base de cálculo utilizada para a restituição não fará parte da média para fins de aposentadoria e a partir do momento que o servidor solicitar a restituição dos valores não será mais possível voltar a contribuir sobre estes proventos.

Art. 2º A restituição de que trata esta Lei será feita com recursos do Regime Próprio de Previdência – RPPS na seguinte dotação orçamentária:

03 – SMARH

03.02. FAPS

28.846.0000.0.019 Restituição de valores retidos indevidamente ao RPPS

339093 – Indenizações e Restituições

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário a Lei Municipal nº 1534/2020.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Cristal,
16 de dezembro de 2020.**

**Enfª Fábria Richter
Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se

**SILVANA CARVALHO MOREIRA
Secretária Municipal – SMARH**